TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 219803/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 51/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Alto Paraíso. Exercício de 2021. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do município de Alto Paraíso, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor *Dércio Jardim Júnior*.

Por intermédio da Instrução n.º 5224/22-CGM (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal realizou a análise da documentação enviada baseando-se em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 169/2021 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opinando pela emissão de parecer prévio no sentido de regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 832/22-2PC (peça 9).

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período objeto desta prestação de contas, bem como a verificação do atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Assim sendo, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da emissão de parecer prévio

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.BO2X

pela regularidade das contas do Município de Alto Paraíso relativas ao exercício de 2021.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de **parecer prévio recomendando a regularidade das contas** do Município de Alto Paraíso relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor *Dércio Jardim Júnior*.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno, e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Sr. *Dércio Jardim Júnior,* relativas ao exercício financeiro de 2021;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme § 6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.BO2X

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 2.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.BO2X